



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO

PROCESSO TC - 12603/11:

Secretaria da Infra-Estrutura do Município de João Pessoa. Concorrência nº 04/2011.
Termo Aditivo nº 02 ao Contrato 35/2011,
Termo Aditivo nº 03 ao Contrato 32/2011,
Termo Aditivo nº 03 ao Contrato 37/2011,
Termo Aditivo nº 04 ao Contrato 37/2011,
Termo Aditivo nº 03 ao Contrato 36/2011
Julga-se Regular. Arquivamento.

ACÓRDÃO AC1-TC – 02727/12

1. RELATÓRIO

1. Número do Processo: **TC-12603/11**
2. Órgão de origem: Secretaria da Infra-Estrutura do Município de João Pessoa .
3. Tipo de Procedimento Licitatório: **CONCORRÊNCIA nº. 004/2011. Termo Aditivo nº 02 ao Contrato 35/2011; Termo Aditivo nº 03 ao Contrato 32/2011, Termo Aditivo nº 03 ao Contrato 37/2011, Termo Aditivo nº 04 ao Contrato 37/2011, Termo Aditivo nº 03 ao Contrato 36/2011.**
4. Objeto do Procedimento: **Pavimentação e drenagem de vias urbanas no Município de João Pessoa.**
5. Valor do Contrato: **R\$ 17.446.958,31** (dezessete milhões, quatrocentos e quarenta e seis mil, novecentos e cinquenta e oito reais e trinta e um centavos).
6. Termo Aditivo nº 02 ao Contrato nº 35/2011: prorrogou o prazo para a conclusão dos serviços por mais 02 dois meses, perfazendo um total de 14 meses, conforme justificativas técnicas de fls 7579/7580, Parecer Jurídico de fls 7614/7616, documentação de comprovação de regularidade fiscal de fls 7607/7613 e publicação de seu Extrato em Órgão Oficial de Imprensa às fls 7622/762.
7. Termo Aditivo nº 03 ao Contrato nº 32/2011: prorrogou o prazo para a conclusão dos serviços por mais 03 meses, perfazendo um total de 15 meses, conforme justificativas técnicas de fls 7363/7364, Parecer Jurídico de fls 7404/7407, documentação de comprovação de regularidade fiscal de fls 7398/7403 e publicação de seu Extrato em Órgão Oficial de Imprensa às fls 7418/7420.
8. Termo Aditivo nº 03 ao Contrato nº 37/2011: prorrogou o prazo para a conclusão dos serviços por mais 03 meses, perfazendo um total de 15 meses, conforme justificativas técnicas de fls 7422/7424, Parecer Jurídico de fls 7452/7454, documentação de comprovação de regularidade fiscal de fls



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO

7455/7460 e publicação de seu Extrato em Órgão Oficial de Imprensa às fls 7468/7469.

9. **Termo Aditivo nº 04 ao Contrato nº 33/2011:** remanejou serviços sem alteração contratual e prorrogou o prazo para a conclusão dos serviços por mais 03 meses, perfazendo um total de 15 meses, conforme justificativas técnicas de fls 7471/7472, Parecer Jurídico de fls 751174, documentação de comprovação de regularidade fiscal de fls 7505/7510 e publicação de seu Extrato em Órgão Oficial de Imprensa às fls 7524/7525.
10. **Termo Aditivo nº 03 ao Contrato nº 36/2011:** prorrogou o prazo para a conclusão dos serviços por mais 03 meses, perfazendo um total de 15 meses, conforme justificativas técnicas de fls 7527/7528, Parecer Jurídico de fls 7557/7559, documentação de comprovação de regularidade fiscal de fls 7560/7565 e publicação de seu Extrato em Órgão Oficial de Imprensa às fls 7573/77574.
11. **Parecer da Auditoria:** O DECOP/DILIC analisou a Documentação referente aos Termos Aditivos e concluiu pela regularidade do Termo Aditivo nº 02 ao Contrato nº 35/2011, nº 03 ao Contrato nº 32/2011, nº 03 ao Contrato nº 37/2011, nº 04 ao Contrato nº 33/2011 e nº 03 ao Contrato nº 36/20122, estando todos de acordo com o que determina a Lei.
12. **2. Parecer do Ministério Público junto ao Tribunal:**
Oral, na sessão, pela regularidade dos Termos Aditivos supra evidenciados.

3. VOTO DO RELATOR

O Relator **vota** pela regularidade dos Termos Aditivos aos Contratos referenciados no presente Processo, vinculados à concorrência nº 04/2011, e conseqüente arquivamento dos autos.

4. DECISÃO DA 1ª CÂMARA DO TCE-PB

Vistos, relatados e discutidos os autos do processo supra indicado, e considerando o parecer escrito do DECOP/DILIC e oral do Ministério Público junto ao Tribunal, ACORDAM, à unanimidade, os MEMBROS da 1ª. CÂMARA do TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DA PARAÍBA, na sessão realizada nesta data, em:

1. **Julgar REGULARES** o Termo Aditivo nº 02 ao Contrato 35/2011, Termo Aditivo nº 03 ao Contrato 32/2011, Termo Aditivo nº 03 ao Contrato 37/2011, Termo Aditivo nº 04 ao Contrato 37/2011 e Termo Aditivo nº 03 ao Contrato 36/2011;
2. **Determinar** o arquivamento dos autos do presente Processo.



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO

Publique-se, intime-se, registre-se e cumpra-se.
Sala das Sessões da 1ª. Câmara do TCE/PB
João Pessoa, 06 de dezembro de 2012.

Arthur Paredes Cunha Lima
Presidente e Relator

Representante do Ministério Público
junto ao TCE/PB

ACAL